LEI N.º 1.269/2006

DATA: 07/06/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de 14 (catorze) lotes urbanos, totalizando 4.345,99m² (quatro mil trezentos e quarenta e cinco vírgula noventa e nove) metros quadrados, sito no loteamento Dona Olíria Nunes, quadra n.º 06, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade do Sr. **Hélio Nunes Ferreira.**

Art. 2º. A área expropriada destina-se para fins de construção de uma escola municipal.

Art. 3º. Os memoriais descritivos dos referidos terrenos farão parte da presente Lei, juntamente com os laudos de avaliações.

Art. 4º. De acordo com os termos de avaliação do n.º 020/2006 ao 033/2006, será efetuado o pagamento da respectiva indenização das áreas expropriadas, no valor total equivalente de R$ 76.054,82 (setenta e seis mil cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 5º. O pagamento dos terrenos em questão correrá por conta da dotação orçamentária 04.122.00032-015 – Aquisição de Imóveis, conta 0680-4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 6º. Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, 41.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal